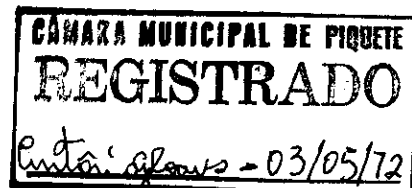


Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI nº **PM 10/72**
LEI MUNICIPAL nº 671



Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir Bolsas de Estudo a estudantes do Município, até o número de cinco para o Curso Superior, 4 para Colegial Técnico e dez para o / Ginásial ou Ginásial Industrial.

Art. 2º - Para fazer jus à bolsa de estudo o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I-Atestado do estabelecimento de ensino do qual conste:

- a) a classificação e a nota média obtida no exame de admissão, quando for exigido, ou no exame final do último ano letivo;
- b) valor da mensalidade cobrada pela escola.

II-Declaração do pai do aluno ou alguém que por ele seja / responsável, contendo:

- a) renda familiar mensal;
- b) número de filhos dependentes;
- c) número de filhos que se encontram fazendo cada um dos / diversos cursos (superior, colegial, ginásial e primário).

Parágrafo 1º - Semore que as declarações de que trata este artigo, possam suscitar qualquer dúvida, será exigido comprovante.

Parágrafo 2º - Constatada a falsidade de qualquer declaração, será / cassada a concessão da bolsa e o interessado convidado a restituir o montante indevidamente recebido.

Art. 3º - Para a classificação dos candidatos à percepção da bolsa de estudo, serão acrescentados à nota de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 2º desta lei, os seguintes números de pontos:

- 10- quando o aluno obteve o 1º lugar nos exames;
- 5- quando obteve o 2º ou 3º lugar;
- 1- para cada cinquenta cruzeiros inferiores a dois milhões de cruzeiros de renda familiar;
- 1- para cada filho dependente;
- 4- para cada filho que esteja fazendo Curso Superior;
- 3- para cada filho que esteja fazendo o Curso Colegial;



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de _____ de 19__

PROJETO DE LEI nº PM 10/72

(FOLHA nº 2)

LEI MUNICIPAL nº 671

MUNICIPAL DE PIQUÊ
REGISTRADO
Antonio Gomes - 03/05/72

- 2- para cada filho que esteja fazendo o Curso Ginásial;
- 1- para cada filho que esteja fazendo o Curso Primário.

Art. 4º - a) As Bolsas de Estudo serão correspondentes a 50% da mensalidade cobrada nos referidos cursos.

b) 100% das despesas com uniforme e material escolar quando, sendo gratuito o curso.

Parágrafo único - As despesas de que tratam a alínea b será apurada mediante prova competente ou declaração da escola.

Art. 5º - A Prefeitura publicará edital durante o primeiro mês letivo, convidando os interessados à inscrição.

Parágrafo único - No corrente exercício, não sendo possível a publicação do edital no primeiro mês, fica assegurado o direito ao pagamento referente as prestações vencidas.

Art. 6º - Os pagamentos das bolsas de estudo serão efetuados até o dia 25 de cada mês letivo.

Art. 7º - Será cassada a bolsa do aluno que não apresentar os documentos hábeis até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, sendo a mesma transferida ao seguinte da classificação.

Art. 8º - No ato do recebimento da bolsa, mensalmente, o aluno deverá apresentar atestados de frequência fornecido pela escola.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 29/ de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Prof. ALAIR FERREIRA

1º Secretário

Prof. MANOEL PEDRO ESPINDOLA
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos 03(três) dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e dois.

ERNANI BECKMANN - Chefe de Secretaria